



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2020 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PROCESSO Nº 2020-PRKTG**

Ao décimo primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte, às 13h (treze horas), reuniu-se na sala 304 da sede desta Secretaria de Estado da Educação, localizada na Av. César Hillal, n.º 1.111, Santa Lúcia – Vitória/ES, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, sob a Presidência do Sr. Marcelo Coimbra de Resende, com a presença dos membros Izaura da Conceição Malverdi Barboza e Thainá Pacheco Moreira Barbosa, designados pela Secretaria de Estado da Educação, através da Portaria nº 488-S de 12-08-2020, publicada em 17/08/2020, para julgamento da fase de habilitação da Tomada de Preços nº 032/2020, tendo em vista a diligência registrada na ata da última sessão. Diante da alegação do representante da licitante AL Construções EIRELI de que o atestado de capacidade técnica-operacional, referente à CAT 088/2019, apresentado pela empresa CF Construções e Reformas EIRELI, não se refere a mesma pessoa jurídica, a comissão procedeu uma análise mais apurada da documentação apresentada pela empresa CF Construções e Reformas EIRELI. Sendo assim, conclui-se que de fato a referida licitante atendeu parcialmente ao item III referente ao subitem 7.1.3.10 do Edital, qual seja, “execução de Subestação de Energia Elétrica”, conforme CAT 0878/2019. Além disso, observou-se que o atestado vinculado à CAT em questão refere-se à outra pessoa jurídica, qual seja, Bertoli Construções LTDA EPP (CNPJ nº 10.395.017/0001-49). Assim, a comissão resolve declarar INABILITADA do certame a empresa CF Construções e Reformas EIRELI. Em virtude disso, foi aberto o envelope relativo aos documentos de habilitação da 4ª empresa classificada, qual seja, Elicon Construtora LTDA. Considerando que a empresa AL Construções EIRELI se declarou como empresa de pequeno porte, em observância aos preceitos dos arts. 44 e 45 da Lei nº 123/2006, esta goza da prerrogativa de utilizar-se da preferência exarada no referido diploma legal, de forma que, seguindo o que determina o Acórdão TCU nº 2292/2016-Plenário, tem-se declarado o empate ficto, logo, a licitante AL Construções EIRELI faz jus a apresentar nova proposta comercial conforme definido no art. 44, § 2º, Inciso I. Desta maneira, a comissão encaminhou e-mail para a empresa AL Construções EIRELI no dia 11/10/2020, às 14:56h, solicitando a apresentação de nova proposta comercial, dentro do prazo de 24h. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que segue assinada pelos presentes.

Marcelo Coimbra de Resende  
Presidente

Izaura da Conceição Malverdi Barboza  
Membro

Thainá Pacheco Moreira Barbosa  
Membro

<b>CAPTURADO POR</b>	
THAINÁ PACHECO MOREIRA BARBOSA MEMBRO (CPL8) SEDU - SEDU	
<b>DATA DA CAPTURA</b>	14/09/2020 15:47:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
<b>VALOR LEGAL</b>	ORIGINAL
<b>NATUREZA</b>	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

<b>ASSINARAM O DOCUMENTO</b>	
THAINA PACHECO MOREIRA BARBOSA MEMBRO (CPL8) SEDU - SEDU Assinado em 14/09/2020 15:47:12 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
IZAURA DA CONCEICAO MALVERDI BARBOZA MEMBRO (CPL8) SEDU - SEDU Assinado em 14/09/2020 10:58:22 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
MARCELO COIMBRA DE RESENDE PRESIDENTE (CPL8) SEDU - SEDU Assinado em 11/09/2020 16:36:59 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-3KS4D1>



Consulta via leitor de QR Code.